

TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Pires Ferreira/CE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º **PMPF.01.161025.DL.SEDUC**

Objeto: Serviços de manutenção de impressoras destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pires Ferreira/CE.

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Atualmente, a Secretaria dispõe de equipamentos amplamente utilizados nas atividades administrativas e pedagógicas das unidades escolares e do setor administrativo da Secretaria. Esses equipamentos são essenciais para a realização de tarefas diárias, tais como a impressão de documentos, relatórios, planejamentos, avaliações, materiais didáticos e comunicados internos, garantindo o bom andamento das ações educacionais.

Considerando o uso contínuo e intenso desses equipamentos, é natural o surgimento de falhas técnicas, desgaste de peças e necessidade de manutenção preventiva e corretiva. Ressalta-se que a Secretaria não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe técnica qualificada para realizar os serviços de manutenção, reparo e suporte técnico necessários, o que inviabiliza a execução direta dessa atividade pela administração.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada é medida que se impõe, visando assegurar a plena operacionalidade dos equipamentos, evitar a interrupção das atividades administrativas e pedagógicas, e garantir maior eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, conforme os princípios estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o funcionamento contínuo e adequado dos equipamentos de impressão, assegurando o suporte necessário às atividades da Secretaria Municipal de Educação e, consequentemente, à prestação de serviços públicos de qualidade à população.

2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

No caso em tela, o valor estimado para a contratação não ultrapassou o limite estabelecido na Lei de Licitações para a deflagração de procedimento licitatório, no entanto, estando dentro dos valores permitidos, podendo perfeitamente, utilizar a via da contratação direta por Dispensa de Licitação.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a contratação direta por Dispensa de Licitação para o objeto pretendido, mostra-se indispensável, restando justificada tal possibilidade.

3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações."

(Grifado para destaque)

4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o fornecimento pretendo, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras,

(Grifado para destaque)

Não obstante, o valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do **Decreto Federal nº 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024**, passando a prevalecer o valor de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, como base para a dispensa de licitação por valor utilizado nas compras.

E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem supratranscrita.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

Após todos os trâmites de abertura e processamento do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, na sua forma eletrônica, em epígrafe, a empresa apresentou a proposta mais vantajosa para a administração, preenchendo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Concomitantemente, apresentou ainda, dentre os participantes, proposta com preço condizente com a realidade mercadológica em vistas a estimativa da administração.

Desse modo, a escolha recaiu sobre: **J. ESTACIO DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.463.803/0001-24**, após ser declarada vencedora na disputa do processo de contratação direta em epígrafe.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Eis que o critério de menor preço deve presidir a escolha da contratada como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo estimativa constante do Termo de Referência anexo do Aviso de Dispensa.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total para a contratação será de **R\$ 59.232,00 (cinquenta e nove mil duzentos e trinta e dois reais)**, conforme o quadro abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	TOTAL PARA 12 MESES
1	SERVIÇO/MANUTENÇÃO IMPRESSORA LASER: MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM IMPRESSORAS A LASER, INCLUINDO LIMPEZA INTERNA, AJUSTES MECÂNICOS, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E TESTES DE FUNCIONAMENTO.	SERVIÇO	MÊS	06	R\$ 172,00	R\$ 1.032,00	R\$ 12.384,00
2	SERVIÇO/MANUTENÇÃO IMPRESSORA JATO DE TINTA: MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM IMPRESSORAS JATO DE TINTA, ABRANGENDO LIMPEZA DE CABEÇOTES, DESOBSTRUÇÃO DE BICOS, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E TESTES OPERACIONAIS.	SERVIÇO	MÊS	16	R\$ 132,00	R\$ 2.112,00	R\$ 25.344,00
3	TROCA/RECARGA CARTUCHO TONER IMPRESSORA LASER: SUBSTITUIÇÃO OU RECARGA DE CARTUCHOS OU TONER EM IMPRESSORA LASER, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CALIBRAÇÃO E TESTE DE IMPRESSÃO.	SERVIÇO	MÊS	06	R\$ 152,00	R\$ 912,00	R\$ 10.944,00
4	TROCA/RECARGA DE TINTA IMPRESSORA JATO DE TINTA: SUBSTITUIÇÃO OU RECARGA DE CARTUCHOS DE TINTA EM IMPRESSORAS JATO DE TINTA, COM LIMPEZA E TESTE DE IMPRESSÃO PARA	SERVIÇO	MÊS	16	R\$ 55,00	R\$ 880,00	R\$ 10.560,00

VERIFICAÇÃO QUALIDADE.	DA						
VALOR TOTAL							R\$ 59.232,00

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.



7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	ELEMENTOS DE DESPESAS
0401- Educação	Projeto/Atividade: 12 122 0002 2.011 Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Pires Ferreira/CE, 12 de novembro de 2025.

Rosa Ferreira Matias Macedo

Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação